



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

**INEXIGIBILIDADE 01/2022**  
PROCESSO LICITATÓRIO 11/2022

## TERMO DE FOMENTO Nº 19/2022

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, POR UM LADO, O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 80.874.100/0001-86,**

Pelo presente **TERMO DE FOMENTO**, de um lado o Município de Bom Sucesso Do Sul-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF Sob Nº 80.874.100/0001-86, com sede administrativa na Rua Cândido Merlo, nº 290, Estado do Paraná, neste ato representado pelo **Sr. EDSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.916.100-8, CPF/MF nº 881.465.299-68, residente e domiciliado em Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, na Rua Atílio Piloneto, nº 237, ora denominado(a) simplesmente de **MUNICÍPIO**, através do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na pessoa de sua titular, **SR.ª ELISANA PILLONETTO** e, de outro lado, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, localizada na rua Ivo Dornelles, nº 286 e inscrita do CNPJ nº. 04.418.594/0001-06, neste ato representado por **GRASIELA MARIA MAGRI BLOSS**, portadora da Cédula de Identidade nº 6256098-7, inscrita no CPF/MF 032.395.469.30, doravante denominada de **INSTITUIÇÃO**, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no art.7º, § 3º, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Art. 23, inciso I, alínea “d” do Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021 e demais legislações aplicáveis, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto formalizar **TERMO DE FOMENTO** entre o **MUNICÍPIO** e a **INSTITUIÇÃO** acima identificada, visando o atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais, mediante o Atendimento Educacional Especializado, objetivando o seu desenvolvimento nos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

A **INSTITUIÇÃO** fica obrigada ao cumprimento de:

- I – Atender aos matriculados na **INSTITUIÇÃO** em parceria com este **MUNICÍPIO**, conforme definido no seu Plano de Trabalho;
- II – Observar as diretrizes pedagógicas e demais normas emanadas dos órgãos competentes do sistema municipal de ensino;
- III – Facilitar aos órgãos competentes do Município a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente instrumento, assegurando aos

*Grasiela M. Magri Bloss*



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

mesmos a possibilidade de ter acesso às informações na área pedagógica, administrativa, contábil, de saúde e nutricional;

**IV** – Informar ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte o número de alunos matriculados em relação às etapas de responsabilidade dos Municípios, dentro do prazo estabelecido pelo MEC para encaminhamento da relação das matrículas;

**V** – Informar ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos escolares;

**VI** – Comunicar ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte as paralizações de atividades, alterações de número de profissionais, alterações no número de alunos matriculados, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

**VII** – Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte, as ações que objetivem a formação e capacitação de seus profissionais;

**VIII** – Movimentar os recursos financeiros objeto deste TERMO DE FOMENTO em conta corrente exclusiva, com aplicação financeira sobre os saldos;

**X** – Prestar contas dos recursos recebidos pelo MUNICÍPIO, dentro do prazo estabelecido, para dedução do repasse dos valores do FUNDEB à INSTITUIÇÃO.

**Parágrafo único.** A INSTITUIÇÃO fica obrigada a ressarcir o MUNICÍPIO quando da utilização irregular ou não utilização dos recursos repassados em atenção às exigências deste TERMO DE FOMENTO.

## CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para cumprimento do presente TERMO DE FOMENTO o MUNICÍPIO obriga-se a:

**I** – Repassar à INSTITUIÇÃO, conforme as datas estabelecidas no cronograma de desembolso expresso no Plano, o valor recebido do FUNDEB, por aluno matriculado na INSTITUIÇÃO no ano anterior, correspondente às etapas de responsabilidade dos municípios;

**II** - Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;

**III** – Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO;

**IV** – Responsabilizar-se sobre o transporte escolar dos alunos residentes na zona rural do Município;

**V** – Orientar o profissional responsável pelo transporte dos alunos, em especial os que exigirem atendimento em transporte especializado;

**VI** – Orientar a acompanhar o processo de inclusão dos alunos da INSTITUIÇÃO na rede regular do ensino municipal.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E ÉPOCAS DOS REPASSES

Conforme relação publicada pelo MEC/FNDE (Portaria Interministerial nº. 11 de 24/12/2021) estima-se que o valor a ser repassado pelo MUNICÍPIO à INSTITUIÇÃO no ano de 2021 é de R\$ 68.026,33 (sessenta e oito mil e vinte e seis reais e trinta e três centavos), a qual deve ser transferida para a conta específica da instituição conforme estabelece o cronograma de desembolso,

*Graciela M. Magri Bloss*



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

## CLÁUSULA QUINTA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas emanadas pelo sistema estadual de ensino (ou sistema municipal de ensino) para a educação especial, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

**Parágrafo Primeiro** - A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte durante todo o período de vigência deste termo, no sentido de assegurar o respeito a todos os Direitos.

**Parágrafo Segundo** - A INSTITUIÇÃO deverá, a partir do acompanhamento realizado, encaminhar ao Núcleo Regional de Educação e ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte sua proposta político-pedagógica.

## CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades;

**Parágrafo único** - A inadimplência da INSTITUIÇÃO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula Quarta, somente poderão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o que dispõe o art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, como indica o § 5º do art.7º da Lei nº 14.113/2020.

**Parágrafo único** - A despesa decorrente do repasse de recursos financeiros deste Termo de Fomento correrá à conta da funcional programática nº 12.367.0010.2.051, no elemento de despesa 3.3.50.43, vinculada ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte através da Fonte 102, ou sua equivalente, para o próximo exercício financeiro;

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A INSTITUIÇÃO deverá realizar a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, a qual deverá conter:

- a) relação de pagamentos;
- b) notas fiscais atestadas;
- c) extrato bancário completo (aplicações e conta corrente);
- d) parecer do Conselho Fiscal da Mantenedora;
- e) demais encargos a que a Instituição estiver sujeita.

Caberá ao Conselho Municipal do FUNDEB analisar a prestação de contas a cada bimestre, encaminhando ao órgão contábil municipal responsável parecer a respeito da utilização dos recursos.

## CLÁUSULA NONA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros repassados, conforme Cláusula Quarta, serão retidos pelo

*Graciela M. Magri Bloss*



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

- 1 - Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
- 2 - Quando a INSTITUIÇÃO interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao Município;
- 3 - Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no item I, cláusula segunda e parágrafo único, o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de retenção dos recursos;
- 4 - Em não regularizando, porém, justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela Secretaria;
- 5 - Em regularizando intempestivamente a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- 6 - Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

- 1 - Omissão no dever de prestar contas.
- 2 - Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante este TERMO DE FOMENTO;
- 3 - Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- 4 - Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS DO TERMO DE FOMENTO

Os saldos deste TERMO DE FOMENTO, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

**Parágrafo único** - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento entra em vigor a partir de sua publicação e possui prazo final de vigência até 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único** - Ao término, o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades

*Graciela M. Magri Bloss*



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

executadas pela INSTITUIÇÃO neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo primeiro** - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE FOMENTO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

**Parágrafo segundo** - O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste instrumento e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização para fins da Resolução 28/2011 será efetuada por Valentina Rosecler Marinhuk, servidora efetiva de matrícula 401-4/1, pertencente aos quadros do Município de Bom Sucesso do Sul-PR.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTA BANCÁRIA

Os recursos objeto deste Termo serão repassados para a Agência 495-2, Conta corrente 75951-1 ASSOCIACAO DE PAIS E AMIG, Banco do Brasil, utilizada especificamente para este fim.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco, PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste TERMO DE FOMENTO.

E por estarem acordes com os termos deste instrumento, as partes firmam o presente documento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Município de Bom Sucesso do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2022.

  
**EDSON DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal em Exercício

  
**GRASIELA MAGRI BLOSS**  
Representante Legal Da Instituição

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL**

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PORTARIA Nº 4952/2022.**

*Nomeia Ocupante em Cargo em Comissão.*

HELIO JOSE SURDI, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Senhor **VALDENIR KREINER**, portador da CI nº 10555478-8-SSP-PR e CPF nº 075.513.539-33, para o Cargo em Comissão de "ASSESSOR TÉCNICO II", com o símbolo "CC-04", do anexo III, do Quadro da Lei nº 570/2013 de 26/09/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul-PR, 02 de março de 2022.

**HELIO JOSE SURDI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jefferson Scariot de Lima  
**Código Identificador:**005E8A6C

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PORTARIA Nº 4953/2022.**

*Prorroga Licença para tratar de interesses particulares a Servidor Efetivo.*

HELIO JOSE SURDI, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar Licença para tratar de interesses particulares pelo período de 01(um) ano, sem remuneração de acordo com o artigo 80 da Lei nº 003/1997 e alterações posteriores especialmente a Lei nº 820/2018 a funcionária Senhora SONIA MARA ALVES BORGES, matrícula nº 589, ocupante do cargo de "AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL" com início em 01 de março de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de março de 2022, ficando revoga-das as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul – PR, 02 de março de 2022.

**HELIO JOSE SURDI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jefferson Scariot de Lima  
**Código Identificador:**5F6A9696

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA**

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE/FAX (43) 3442 – 1460 –  
email: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso- Pr. CEP:  
86.940 - 000 CAIXA POSTAL 37  
CNPJ: 75.771.261/ 0001-04

**PORTARIA Nº-70/2022.**  
**DATA: 03 de março de 2022.**

-concede férias-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:  
**:C O N C E D E R :**

Art.1º- Concede ao servidor público Municipal, senhor Ademir Aparecido dos Santos, matrícula nº-200356 -cargo TRATORISTA lotado no Departamento de Viação, 30 (trinta) de férias, relativo ao período aquisitivo de 20/09/19 a 19/09/20, para usufruir a partir de 03/03/22 a 01/04/22, devendo retornar suas atividades normais em 02/04/22.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 03 de março de 2022.

**RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Roque  
**Código Identificador:**AACED262

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE**  
**PREÇOS 01/2022**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS 01/2022 - Processo Licitatório 03/2022**

Expirado o prazo recursal a partir da publicação do resultado e classificação, também de acordo com o parecer jurídico e considerando ainda o julgamento e Classificação das Propostas, referente a Tomada de Preços nº 01/2022, que teve como objeto a contratação de empresa para execução da obra de pavimentação com pedras poliédricas, com extensão de 2.100 metros, largura de 6,0 e entroncamento a ser executado no trecho da estrada Vicinal, com início na Gruta Nossa Senhora de Lourdes sentido comunidade Sagrada Família com área de 12.600,00m², de acordo, com o Projeto Básico, Orçamento, Cronograma de Execução e Memorial Descritivo em anexo ao edital, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor da empresa CONSTRUTORA GLASMANN LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 44.906.326/0001-58, com o valor global de R\$ 536.000,28 (Quinhentos e Trinta e Seis Mil e Vinte e Oito Centavos).

Bom Sucesso do Sul, 03 de Março de 2022.

**NILSON ANTONIO FEVERSANI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Divisão de Licitações e Contratos  
**Código Identificador:**E55EE3D8

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE FOMENTO Nº 19/2022**

**INEXIGIBILIDADE 01/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 11/2022**

**TERMO DE FOMENTO Nº 19/2022**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, POR UM LADO, O MUNICÍPIO DE  
BOM SUCESSO DO SUL-PR, PESSOA JURÍDICA

DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 80.874.100/0001-86,

Pelo presente **TERMO DE FOMENTO**, de um lado o Município de Bom Sucesso Do Sul-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF Sob Nº 80.874.100/0001-86, com sede administrativa na Rua Cândido Merlo, nº 290, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. **EDSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.916.100-8, CPF/MF nº 881.465.299-68, residente e domiciliado em Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, na Rua Atílio Piloneto, nº 237, ora denominado(a) simplesmente de **MUNICÍPIO**, através do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na pessoa de sua titular, **SR.ª ELISANA PILLONETTO** e, de outro lado, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, localizada na rua Ivo Dornelles, nº 286 e inscrita do CNPJ nº. 04.418.594/0001-06, neste ato representado por **GRASIELA MARIA MAGRI BLOSS**, portadora da Cédula de Identidade nº 6256098-7, inscrita no CPF/MF 032.395.469.30, doravante denominada de **INSTITUIÇÃO**, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no art.7º, § 3º, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Art. 23, inciso I, alínea “d” do Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021 e demais legislações aplicáveis, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto formalizar **TERMO DE FOMENTO** entre o **MUNICÍPIO** e a **INSTITUIÇÃO** acima identificada, visando o atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais, mediante o Atendimento Educacional Especializado, objetivando o seu desenvolvimento nos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

A **INSTITUIÇÃO** fica obrigada ao cumprimento de:

- I** – Atender aos matriculados na **INSTITUIÇÃO** em parceria com este **MUNICÍPIO**, conforme definido no seu Plano de Trabalho;
- II** – Observar as diretrizes pedagógicas e demais normas emanadas dos órgãos competentes do sistema municipal de ensino;
- III** – Facilitar aos órgãos competentes do Município a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente instrumento, assegurando aos mesmos a possibilidade de ter acesso às informações na área pedagógica, administrativa, contábil, de saúde e nutricional;
- IV** – Informar ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte o número de alunos matriculados em relação às etapas de responsabilidade dos Municípios, dentro do prazo estabelecido pelo MEC para encaminhamento da relação das matrículas;
- V** – Informar ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos escolares;
- VI** – Comunicar ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte as paralizações de atividades, alterações de número de profissionais, alterações no número de alunos matriculados, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- VII** – Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte, as ações que objetivem a formação e capacitação de seus profissionais;
- VIII** – Movimentar os recursos financeiros objeto deste **TERMO DE FOMENTO** em conta corrente exclusiva, com aplicação financeira sobre os saldos;
- X** – Prestar contas dos recursos recebidos pelo **MUNICÍPIO**, dentro do prazo estabelecido, para dedução do repasse dos valores do FUNDEB à **INSTITUIÇÃO**.

**Parágrafo único.** A **INSTITUIÇÃO** fica obrigada a ressarcir o **MUNICÍPIO** quando da utilização irregular ou não utilização dos recursos repassados em atenção às exigências deste **TERMO DE FOMENTO**.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para cumprimento do presente **TERMO DE FOMENTO** o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- I** – Repassar à **INSTITUIÇÃO**, conforme as datas estabelecidas no cronograma de desembolso expresso no Plano, o valor recebido do FUNDEB, por aluno matriculado na **INSTITUIÇÃO** no ano anterior, correspondente às etapas de responsabilidade dos municípios;
- II** - Analisar e aprovar a prestação de contas da **INSTITUIÇÃO**;
- III** – Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela **INSTITUIÇÃO**;
- IV** – Responsabilizar-se sobre o transporte escolar dos alunos residentes na zona rural do Município;
- V** – Orientar o profissional responsável pelo transporte dos alunos, em especial os que exigirem atendimento em transporte especializado;
- VI**– Orientar a acompanhar o processo de inclusão dos alunos da **INSTITUIÇÃO** na rede regular do ensino municipal.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E ÉPOCAS DOS REPASSES

Conforme relação publicada pelo MEC/FNDE (Portaria Interministerial nº. 11 de 24/12/2021) estima-se que o valor a ser repassado pelo **MUNICÍPIO** à **INSTITUIÇÃO** no ano de 2021 é de R\$ 68.026,33 (sessenta e oito mil e vinte e seis reais e trinta e três centavos), a qual deve ser transferida para a conta específica da instituição conforme estabelece o cronograma de desembolso.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à **INSTITUIÇÃO**, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas emanadas pelo sistema estadual de ensino (ou sistema municipal de ensino) para a educação especial, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

**Parágrafo Primeiro** - A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte durante todo o período de vigência deste termo, no sentido de assegurar o respeito a todos os Direitos.

**Parágrafo Segundo** - A **INSTITUIÇÃO** deverá, a partir do acompanhamento realizado, encaminhar ao Núcleo Regional de Educação e ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte sua proposta político-pedagógica.

#### CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A **INSTITUIÇÃO** é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades;

**Parágrafo único** - A inadimplência da **INSTITUIÇÃO**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade por seu pagamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula Quarta, somente poderão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o que dispõe o art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro e 1996, como indica o § 5º do art.7º da Lei nº 14.113/2020.

**Parágrafo único** - A despesa decorrente do repasse de recursos financeiros deste Termo de Fomento correrá à conta da funcional programática nº 12.367.0010.2.051, no elemento de despesa 3.3.50.43, vinculada ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte através da Fonte 102, ou sua equivalente, para o próximo exercício financeiro;

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **INSTITUIÇÃO** deverá realizar a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, a qual deverá conter:

- a) relação de pagamentos;
- b) notas fiscais atestadas;
- c) extrato bancário completo (aplicações e conta corrente);
- d) parecer do Conselho Fiscal da Mantenedora;
- e) demais encargos a que a Instituição estiver sujeita.

Caberá ao Conselho Municipal do FUNDEB analisar a prestação de contas a cada bimestre, encaminhando ao órgão contábil municipal responsável parecer a respeito da utilização dos recursos.

#### CLÁUSULA NONA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros repassados, conforme Cláusula Quarta, serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

- 1 - Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
- 2 - Quando a INSTITUIÇÃO interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao Município;
- 3 - Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no item I, cláusula segunda e parágrafo único, o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de retenção dos recursos;
- 4 - Em não regularizando, porém, justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela Secretaria;
- 5 - Em regularizando intempestivamente a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- 6 - Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

- 1 - Omissão no dever de prestar contas.
- 2 - Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante este TERMO DE FOMENTO;
- 3 - Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- 4 - Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS DO TERMO DE FOMENTO

Os saldos deste TERMO DE FOMENTO, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

**Parágrafo único** - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento entra em vigor a partir de sua publicação e possui prazo final de vigência até 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único** - Ao término, o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela INSTITUIÇÃO neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo primeiro** - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE FOMENTO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

**Parágrafo segundo** - O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste instrumento e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização para fins da Resolução 28/2011 será efetuada por Valentina Rosecler Marinhuk, servidora efetiva de matrícula 401-4/1, pertencente aos quadros do Município de Bom Sucesso do Sul-PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTA BANCÁRIA

Os recursos objeto deste Termo serão repassados para a Agência 495-2, Conta corrente 75951-1 ASSOCIACAO DE PAIS E AMIG, Banco do Brasil, utilizada especificamente para este fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco, PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste TERMO DE FOMENTO.

E por estarem acordes com os termos deste instrumento, as partes firmam o presente documento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Município de Bom Sucesso do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2022.

**EDSON DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal em Exercício

**GRASIELA MAGRI BLOSS**

Representante Legal da Instituição

**Publicado por:**

Divisão de Licitações e Contratos

Código Identificador:AE78945F

### LICITAÇÕES E CONTRATOS HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

#### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022** – (Processo Licitatório 05/2022)

De acordo com o parecer jurídico e em concordância com a Ata de sessão eletrônica de Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 03/2022, que teve como objeto a Contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino médio, técnico e superior, público e particular, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, em conformidade com a lei federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos, determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor da empresa licitante **CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA - EPP**, com o CNPJ 10.347.576/0001-83, conforme item e valores relacionados abaixo:

Item	Especificação	Taxa administrativa estimada	Custo total anual estimado
1	Contratação de empresa para a prestação de	6,03 %	R\$ 279.233,10





## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **19330/2022**

Título EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 19/2022 - APAE

Órgão PMBOMSUCCESSODOSUL - Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

Depositário Marcelo Dambros

E-mail licitacoes@bssul.pr.gov.br

Enviada em 04/03/2022 09:50

**Diário Oficial Com. Ind. e Serviços**

Municipalidades

Prefeituras

Bom Sucesso do Sul

Extrato - CIS

EXTRATO DO CONTRATO N 19.2022 -APAE - DIOE.rtf  
56,67 KB

Data de publicação



07/03/2022 Segunda-feira

R\$ 270,00



Diagramada

04/03/22  
10:14



Nº da Edição do  
Diário: 11124

### Histórico

### TRIAGEM REALIZADA



**Rascunho Gravado**

Marcelo Dambros

04/03/22 09:50



**Matéria Enviada**

Marcelo Dambros

04/03/22 09:50



**Triagem Realizada**

usuário DIOE

04/03/22 09:52



07/03/2022 **Faturada**

usuário DIOE

04/03/22 09:52



07/03/2022 **Diagramada**

usuário DIOE

04/03/22 10:14

**Bom Sucesso do Sul**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 23/2022  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 - Processo Licitatório 03/2022, DATA DA  
HOMOLOGAÇÃO: 03/03/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - CNPJ:  
80.874.100/0001-86.

CONTRATADA: CONSTRUTORA GLASMANN LTDA - ME - CNPJ:  
44.906.326/0001-58.

OBJETO: contratação de empresa para a visando a empresa para a execução da obra de pavimentação com pedras polidédricas, com extensão de 2.100 metros, largura de 6,0 e entroncamento a ser executado no trecho da estrada Vicinal, com início na Gruta Nossa Senhora de Lourdes sentido comunidade Sagrada Família com área de 12.600,00m², de acordo com o Projeto Básico, Orçamento, Cronograma de Execução e Memorial Descritivo em anexo ao edital.

VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Pela execução do objeto ora contratado o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 536.000,28 (Quinhentos e Trinta e Seis Mil e Vinte e Oito Centavos). As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pelo Orçamento Municipal, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: nº: 10.00 - Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; 10.01 - Divisão de Fomento da Agricultura, Pecuária e Proteção ao Meio Ambiente; 2060600131.030 - Pavimentação com pedras irregulares e cascalhamento em estradas vicinais; 44.90.51 - Obras e Instalações Jurídica; Despesa:407.

PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL: A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para iniciar a execução dos serviços, contados da expedição da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE. O prazo máximo para execução dos serviços é de 05 (meses) meses consecutivos, contados da data de expedição dessa Ordem de Serviço, a empresa deverá apresentar a ART ou RRT de execução com comprovante de pagamento e assinada, a CNO/CEI, e também solicitar junto a prefeitura o alvará de construção /execução, devem ser solicitados/apresentados em até 2(dois) dias após a ordem serviço. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por motivo justificado accito pelas partes.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

DATA DE ASSINATURA: 04/03/2022.

Bom Sucesso do Sul, 04 de Março de 2022.

NILSON ANTONIO FEVERSANI  
Prefeito Municipal

19423/2022

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2022  
Exclusiva ME/EPP E MEI

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR comunica que realizará o Pregão Presencial 13/2022, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinado ao Registro de Preços de futuras aquisições de produtos de gêneros alimentícios perecíveis produtos de copa e cozinha para coffee break, coquetéis cursos e eventos a serem utilizados em todos os departamentos. Sessão de recebimento e abertura das propostas: dia 19/03/2022, às 09h01min, na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Cândido Merlo, 290. Edital: disponível no endereço eletrônico: [www.bomsucessodosul.pr.gov.br](http://www.bomsucessodosul.pr.gov.br) ou solicitar através dos e-mails [pregoeiro\\_bss@hotmail.com](mailto:pregoeiro_bss@hotmail.com) ou [licitacoes@bssul.pr.gov.br](mailto:licitacoes@bssul.pr.gov.br). Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 04 de março de 2022.

Josiane Follé  
Pregoeira

19564/2022

**Bom Sucesso do Sul**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ  
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 19/2022  
INEXIGIBILIDADE 01/2022 - Processo Licitatório 11/2022.  
MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - CNPJ:  
80.874.100/0001-86.

INSTITUIÇÃO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE CNPJ:  
11.855.966/0001-27.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto formalizar TERMO DE FOMENTO entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO acima identificada, visando o atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais, mediante o Atendimento Educacional Especializado, objetivando o seu desenvolvimento nos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais.

VIGÊNCIA: Este Termo de Fomento entra em vigor a partir de sua publicação e possui prazo final de vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único - Ao término, o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela INSTITUIÇÃO neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

VALORES E ÉPOCAS DOS REPASSES: Conforme relação publicada pelo MEC/FNDE (Portaria Interministerial nº. 11 de 24/12/2021) estima-se que o valor a ser repassado pelo MUNICÍPIO à INSTITUIÇÃO no ano de 2021 é de R\$ 68.026,33 (sessenta e oito mil e vinte e seis reais e trinta e três centavos), a qual deve ser transferida para a conta específica da instituição conforme estabelece o cronograma de desembolso.

DATA DE ASSINATURA: 25/02/2022.

Bom Sucesso do Sul-PR, 03 de Março de 2022.

NILSON ANTONIO FEVERSANI  
Prefeito Municipal

19330/2022

**Carlópolis**

AVISO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022  
PROCESSO Nº 023/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE-REGISTROS DE PREÇOS

O Município de Carlópolis, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Menor Preço, que tem por objeto Contratação de empresa para realização de exames de imagem em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos. Disponibilidade do edital: 04/03/2022 a 17/03/2022

Início da sessão de disputa de preços: às 14:00min do 17/03/2022 -Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) "Acesso Identificado". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Aquisição do edital: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município- link: [www.carlopolis.pr.gov.br](http://www.carlopolis.pr.gov.br) -Processos Licitatórios, no Departamento de Licitações, Rua Benedito Salles, nº 1.060, nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min e pelo telefone: (43) 3566.1291 - Ramais: 203 e 218 e através do email [licitacoes2@carlopolis.pr.gov.br](mailto:licitacoes2@carlopolis.pr.gov.br). Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através pelos telefones: 34) 3014-6633 / 3236-7571 (Suporte aos Fornecedores) (34) 99678-7950 / (34) 99678-8726 (Suporte aos Fornecedores)ou através da Licitanet Online ou pelo e-mail: [contato@licitanet.com.br](mailto:contato@licitanet.com.br) / [financeiro@licitanet.com.br](mailto:financeiro@licitanet.com.br)

Carlópolis, 03 de março de 2022

Publique-se-Hiroshi KuboPrefeito Municipal

19117/2022

AVISO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022  
PROCESSO Nº 025/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE-REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Carlópolis, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Menor Preço por Lote, registro de preços, que tem por objeto a Aquisição de equipamentos de informática, incluindo computadores, periféricos e componentes, destinados a atender a demanda de toda Estrutura Administrativa Municipal, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

Disponibilidade do edital: 04/03/2022 a 18 de março de 2022

Início da sessão de disputa de preços: às 08:30min do dia 18 de março de 2022

Local: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) "Acesso Identificado". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Aquisição do edital: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município- link: [www.carlopolis.pr.gov.br](http://www.carlopolis.pr.gov.br) -Processos Licitatórios, no Departamento de Licitações, Rua Benedito Salles, nº 1.060, nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min e pelo telefone: (43) 3566.1291 - Ramais: 211 e 207 e através do email [licitacoes2@carlopolis.pr.gov.br](mailto:licitacoes2@carlopolis.pr.gov.br). Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3148-9900 e 3091-9654, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br). Carlópolis, 03 de março de 2022.

Publique-se.Hiroshi KuboPrefeito Municipal

19134/2022

**Céu Azul**

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - PR  
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 19/2022 - M.C.A. - Forma Eletrônica

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus de caminhão, ônibus, carregadeiras, patrulas e trator agrícola, para atender as necessidades da Administração Municipal (o registro de preços será de 12 meses). Valor máximo estimado: R\$ 613.256,68. Protocolo das propostas até às 08:00 horas e sessão de disputa às 08:30 horas, do dia 21/03/2022 Licitação exclusivas para ME, EPP ou MEI. A licitação ocorrerá no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br). O texto do Edital poderá ser obtido no site [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br) ou no Paço Municipal de Céu Azul, Tel. 45-3121-1000, e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br). Céu Azul/PR, 03 de março de 2022. Rui Carlos Maccari - Prefeito Municipal Em Exercício

19459/2022